



MUNICÍPIO DE MANGUALDE
CÂMARA MUNICIPAL

PROTOCOLO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANGUALDE PARA A JUNTA DE FREGUESIA DE MANGUALDE.

Artigo 1º

Os abaixo assinados, Dr. António Soares Marques e Senhor Bernardino António Azevedo, respectivamente na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Mangualde e de Presidente da Junta de Freguesia de Mangualde, firmam, através deste documento e em nome dos órgãos autárquicos a que presidem, após autorização expressa das respectivas Assembleia Municipal e de Freguesia (deliberações de 2005/12/30 e 2006/04/11, respectivamente) as bases pelas quais se regerá a delegação de competências da Câmara Municipal de Mangualde para a Junta de Freguesia de Mangualde, feita nos termos do disposto no Artigo 66º, da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, na redacção da Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro.

Artigo 2º

Todas as responsabilidades adiante definidas no artigo 6º passarão a pertencer, nos termos deste acordo, à Junta de Freguesia de Mangualde cabendo a esta responder, no plano económico-financeiro, técnico e político, pela realização das actividades respectivas.

Artigo 3º

O presente acordo respeita ao ano civil de 2006, podendo ser ampliado a outras competências, se tal for aprovado pelos órgãos autárquicos respectivos. Nesse caso, essas competências constarão de um adicional a este acordo.



MUNICÍPIO DE MANGUALDE
CÂMARA MUNICIPAL

Handwritten signature and the number 2.

Artigo 4º

Para cada ano as competências previstas no artigo 6º, transferidas para as Juntas, serão financiadas através de uma comparticipação global, em 2006, de 299 278,99 € (duzentos e noventa e nove mil, duzentos e setenta e oito euros e noventa e nove cêntimos), da qual cabe, à Junta de Freguesia de Mangualde o valor de 58 867,48 € (cinquenta e oito mil, oitocentos e sessenta e sete euros e quarenta e oito cêntimos) cujo montante é calculado pela aplicação das percentagens, respectivamente, de 20%, 20%, 40% e 20%, segundo os critérios adoptados e que constam de um valor constante distribuído igualmente por todos, da percentagem utilizada pelo FFF, do número de eleitores, do número de povoações que compõem a freguesia e ainda um de factor de correcção resultante da diminuição em 25% do montante a atribuir à Junta de Freguesia de Mangualde, e da sua redistribuição pelas outras, tendo em conta o facto de, a nível da cidade, a Câmara se substituir à Junta de Freguesia em muitas das suas atribuições.

Artigo 5º

O pagamento da comparticipação referida no artigo 4º será efectuado em nove tranches mensais, com início em Abril, p. f., ficando a Junta de Freguesia obrigada a, trimestralmente (em Junho, Setembro e Dezembro), fazer presentes os documentos de despesa que suportam os valores recebidos e aplicados, procedendo-se então ao indispensável acerto de contas, entrando o saldo em conta corrente, sendo que a não apresentação de tais documentos determinará a suspensão dos pagamentos, até que a falta seja suprida.

Artigo 6º

São descentralizadas as competências a seguir referidas:

- ◆ Conservação e limpeza de valetas, bermas e caminhos;



MUNICÍPIO DE MANGUALDE
CÂMARA MUNICIPAL

- ◆ Conservação, calcetamento e limpeza de ruas e passeios;
- ◆ Gestão e conservação de jardins e outros espaços ajardinados;
- ◆ Limpeza dos recintos escolares e fornecimento de lenhas às escolas e estabelecimentos de educação pré-escolar das aldeias da freguesia;
- ◆ Gestão, conservação e reparação de equipamentos propriedade do município, designadamente equipamentos culturais e desportivos,

excluindo-se as reparações estruturais profundas (as que ultrapassem 8% dos montantes atribuídos) que permanecem a cargo do Município, encarregando-se os Serviços Técnicos do acompanhamento e controlo da sua execução.

Artigo 7º

O presente acordo poderá ser denunciado por qualquer das partes através de uma proposta de denúncia devidamente fundamentada, a qual será sempre discutida entre a Câmara Municipal e a Junta de Freguesia, sendo que, no final do ano, se fará uma avaliação cuidadosa do processo de forma a validar a sua futura aplicação.

Artigo 8º

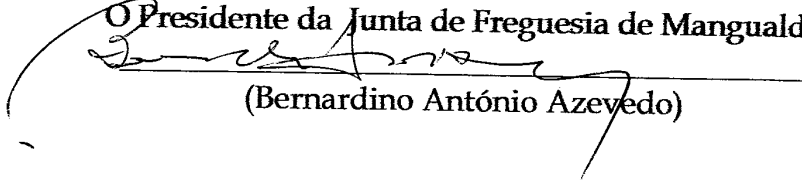
Os casos omissos decorrentes da aplicação deste acordo serão decididos entre a Câmara Municipal e a Junta de Freguesia.

Paços do Concelho de Mangualde, 05 de Maio de 2006

O Presidente da Câmara Municipal de Mangualde


(António Soares Marques, Dr.)

O Presidente da Junta de Freguesia de Mangualde


(Bernardino António Azevedo)



MUNICÍPIO DE MANGUALDE
CÂMARA MUNICIPAL

**ANEXO DE PROCEDIMENTOS
AO
PROTOCOLO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS
DA
CÂMARA MUNICIPAL DE MANGUALDE
PARA AS
JUNTAS DE FREGUESIA
PARA O ANO DE 2006**

1- O protocolo:

- 1.1 A data limite para a sua assinatura por ambas as partes, sem penalização, é **05 de Maio de 2006**.
- 1.2 Após aquela data, a Junta de Freguesia perderá todas as prestações mensais até ao mês em que o protocolo seja assinado, inclusivé.

2- Os pagamentos serão processados em duodécimos e pagos em dez tranches:

- 2.1 A primeira tranche, a pagar após a assinatura do protocolo, em princípio nos fins de Março, corresponde aos três primeiros duodécimos (Janeiro, Fevereiro e Março, inclusivé).
- 2.2 As restantes nove tranches serão pagas na última semana de cada um dos meses seguintes.

3- Os justificativos da despesa:

3.1- Facturas

- 3.1.1 As facturas devem ser emitidas nos termos da legislação em vigor, detalhadas e os trabalhos executados a que dizem respeito claramente identificados, sob pena de serem rejeitadas (ex: serviços prestados, etc).
- 3.1.2 Devem ser apresentadas até ao último dia útil, da segunda semana, dos meses referidos no Artigo 5º, do Protocolo, acompanhadas por ofício que deve dar entrada na Secção de Expediente Geral e Arquivo da Câmara Municipal de Mangualde.
- 3.1.3 O não cumprimento do disposto no número anterior determinará a suspensão imediata dos pagamentos até que a falta seja suprida.
- 3.1.4 Se a falta dos justificativos da despesa não fôr suprida até ao último dia útil, da segunda semana, do mês de Dezembro de 2006, todas as Ordens de Pagamento emitidas e não recebidas e/ou não transferidas serão anuladas.



MUNICÍPIO DE MANGUALDE
CÂMARA MUNICIPAL

A handwritten signature in black ink, consisting of stylized initials and a long, sweeping underline.

3.2- Recibos

3.2.1 Os recibos devem ser emitidos nos termos da legislação em vigor.

3.3- Ordens de Pagamento

3.3.1 As Ordens de Pagamento emitidas pela Junta de Freguesia devem ser emitidas nos termos da legislação em vigor, detalhadas, assinadas por quem de direito, bem como pelo Recebedor ou acompanhadas do Recibo correspondente, e os pagamentos a que dizem respeito claramente identificados, sob pena de serem rejeitadas.